



CONTRATO PMG/SMASJ Nº 198/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIAL AVANCE LTDA EPP. CONFORME A.R.P. Nº 005/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Juventude, a Sra **ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.347.620 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL AVANCE LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.434.993/0001-40**, com sede na Rua Oscar Eugênio, nº 71, Centro, Camocim de São Félix/PE, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **VANDEILDA OLIVEIRA DE MENESES SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 261047036 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 163.467.998-94, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, nº 115, Centro, Camocim de São Félix/PE, CEP: 55.665-000, simplesmente denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 14/07/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, conforme **Ata de Registro de Preços nº 005/2017 – Pregão Presencial nº 019/2017**.

Subcláusula Primeira - Os produtos oriundos da presente contratação deverão atender as especificações e quantitativos elencados no **ANEXO I** deste instrumento.

Nº da Nota de Empenho: 0078,0083.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000



Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A Contratada deverá entregar os produtos oriundos da presente contratação em até **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social e Juventude estabelecida à Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, em horário comercial de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 13h00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 8.429,54 (oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 019/2017, Processo Licitatório nº 053/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.122.0804.2327.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 000

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.243.0801.2332.0000 - PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0803.2333.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP nº 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000



ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0803.2334.0000 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0803.2333.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0803.2335.0000 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0803.2337.0000 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0803.2339.0000 - PROGRAMA IGD - SUAS

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0803.2340.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À PROGRAMAS ESTADUAIS

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 001



CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 019/2017 – Processo Licitatório nº 053/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora em comissão, a Sra. **Wedja Thays Gomes Belo**, Cargo: Assessor Técnico, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.995.664-78. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social e Juventude, a Sra. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato.

II – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

III – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

IV – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

V – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Oitava deste instrumento;

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000



- II** - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições;
- III** - Exercer fiscalização da execução do objeto deste Contrato;
- IV** - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- V** - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- VI** - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao estabelecimento determinado na Cláusula Quinta e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;
- VII** - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.


Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000



VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX – Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 05 de setembro de 2018.

ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E JUVENTUDE
CONTRATANTE

VANDEILDA OLIVEIRA DE MENESES SANTOS
COMERCIAL AVANCE LTDA EPP
CONTRATADA

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome:
CPF nº. 083.767.704-11

2 -
Nome:
CPF nº. 082.192.154-10



ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

| LOTE I - NÃO PERECÍVEIS | | | | | |
|-------------------------|---|------|-----|----------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 07 | ALHO IN NATURA - Boa Qualidade, Intactas, Todas as Partes Comestíveis Aproveitáveis, Apresentando Cor, Odor e Sabor Característicos do Produto. | KG | 20 | R\$ 17,99 | R\$ 359,80 |
| 29 | CALDO TEMPERADO DE CARNE – A base de Carne de boi desidratada, Liofilizado, Sal, Amido De Milho, Gordura Vegetal, Condimentos. Aspectos, Cheiro e Sabor Característicos. S/ Sujidades, Parasitas, Larvas ou Detritos Animais ou Vegetais. Embalagem Plástica Impermeável, Limpa, Não Violada, Resistente que garanta integridade e impresso Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Mínima de 3 meses a partir da entrega. | UNID | 284 | R\$ 0,39 | R\$ 110,76 |
| 30 | CALDO TEMPERADO DE GALINHA – A base de Carne de Galinha desidratada, Liofilizado, Sal, Amido De Milho, Gordura Vegetal, Condimentos. Aspectos, Cheiro e Sabor Característicos. S/ Sujidades, Parasitas, Larvas ou Detritos Animais ou Vegetais. Embalagem Plástica Impermeável, Limpa, Não Violada, Resistente que garanta integridade e impresso Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Mínima de 3 meses a partir da entrega. | UNID | 202 | R\$ 0,39 | R\$ 78,78 |
| 32 | CANELA EM PÓ , acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. embalagem contendo 40g | UNID | 106 | R\$ 1,14 | R\$ 120,84 |
| 51 | FEIJÃO MULATINHO TIPO I . Feijão carioquinha, tipo I, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. Com registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 90 dias no ato da entrega. | KG | 400 | R\$ 4,59 | R\$ 1.836,00 |
| 59 | LEITE CONDENSADO . Embalagem Plástica Transparente e Atóxico, Impermeada, Limpa, Não Violada, Resistente que garanta integridade, e impressa Identificação, Procedência, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Caixa com 395g | UNID | 350 | R\$ 3,69 | R\$ 1.291,50 |

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000



| | | | | | |
|----|--|-------|-----|--------------------|---------------------|
| 66 | LEITE NAN 1 .Leite para lactentes, desde o nascimento, com uma composição proteica única. LC-PUFAs – Dois ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA e ARA) que estão também presentes no leite materno. Embalado em atmosfera protetora. Conserve a lata bem fechada num local fresco e seco e não mais de 3 semanas após a abertura. Procedência, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Embalagem contendo 400g | UNID | 102 | R\$ 42,93 | R\$ 4.378,86 |
| 67 | LEITE ZERO LACTOSE - fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A, C e D, essenciais para a nutrição das crianças. Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem contendo 1L | LITRO | 46 | R\$ 5,50 | R\$ 253,00 |
| | | | | VALOR TOTAL | R\$ 8.429,54 |

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9000